



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, e a empresa MMC Serviços Diversos Ltda ME, inscrita no CNPJ. Nº 54.349.003/0001-64 tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE DO TIPO A4 VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO E DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, PELO PÉRIODO DE 12 (doze) MESES**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, do Pregão Eletrônico Nº 01/2026.

Pelo presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS que fazem o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, inscrito no CNPJ/ Nº. 67.360.404/0001-67, com endereço à Rua Prudente Alves nº 156, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr., Marcelo Lisboa Machado, brasileiro, casado portador do RG nº 33.941.764-X e CPF nº 294.976.628-58, residente e domiciliado na Rua Laurinda Pia Gomes, nº 229, Bairro Centro, Campina do Monte Alegre, após a homologação do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela empresa MMC Serviços Diversos Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.349.003/0001-64 neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Matilde Martins Coutinho, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 7.609.304 e inscrito no CPF nº 073.223.638-09 residente à Rua Dulce Barbieri Rosseto, nº 131, Vila N S Conceição, Cep. 16.210-000, na cidade de Bilac – SP., doravante denominada "DETENTORA". Os contraentes enunciam as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com a Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE DO TIPO A4 VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO E DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, PELO PÉRIODO DE 12 (doze) MESES**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente edital, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

1. A presente Ata terá como referencia as quantidades e especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Papel Sulfite A4	ECO PREMIUN	50	R\$ 234,80	R\$ 11.740,00
02	Papel Sulfite A4	ECO PREMIUN	153	R\$ 234,80	R\$ 35.924,40

Perfazendo um valor Global Total para 12 meses de: **R\$ 47.664,40**



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: **05 (cinco) dias uteis**, ou de acordo com a solicitação do setor requisitante, a partir do recebimento da autorização de fornecimento (ordem/pedido).

2.1.1. Entregas parceladas de acordo com o indicado na autorização de fornecimento.

2.2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Detentora;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;

A Contratante expedirá à Detentora a autorização ou ordem de fornecimento, assinada e carimbada pelo responsável de cada setor solicitante.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Detentora deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, REAJUSTE E DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até o dia 05/03/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade dos preços com o valor de mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser **reajustados anualmente**, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da **data da apresentação da proposta** ou da **data do orçamento estimado**, conforme estabelecido no edital, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela responsável do Setor Solicitante, por meio transferência em conta bancária indicada pela empresa detentora.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.1.1 Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição do objeto, quantidades fornecidas, preços unitários e o valor total, número de conta para transferência bancária.

4.1.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.1.3 Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.1.4 Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros, mão de obra e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.2 – Da Dotação Orçamentária

4.2.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, correrão às contas vinculadas ao informativo do setor financeiro, acordo com ficha do setor requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe a DETENTORA:

a) Fornecer o bem, objeto dessa ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores finais definidos por lance e negociação.

b) Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção para entrega do objeto.

c) Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cabe a CONTRATANTE:

a) comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) fiscalizar a execução da CONTRATO, através de agente previamente designado, do que sedará ciência à DETENTORA;

c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado nos termos desta ata.

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

5.1 A ATA será cancelada, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados no **artigo 137**, no modo previsto pelo **artigo 138**, com as consequências estabelecidas no **artigo 139**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos **artigos 156 a 159** da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

5.3 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

5.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

5.5 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) em justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Campina do Monte Alegre/SP sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;

- Multa, nas seguintes condições:

I. Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços na entrega dos combustíveis sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

- a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se- o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do produto solicitado, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

7.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A presente ATA é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes deste Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

8.4 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA Nº 26/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campina do Monte Alegre/SP, 05 de março de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Dados: 2026.03.05 15:30:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP

CNPJ nº 67.360.404/0001-67

Marcelo Lisboa Machado

Contratante

MATILDE

MARTINS

COUTINHO:073

22363809

Assinado de forma digital

por MATILDE MARTINS

COUTINHO:07322363809

Dados: 2026.03.05

16:50:50 -03'00'

MMC Serviços Diversos Ltda

CNPJ nº 54.349.003/0001-64

Matilde Martins Coutinho

Representante Legal

Testemunhas

1 -

2 - TIAGO SARTORI
COUTINHO:326
32631882

Assinado de forma digital

por TIAGO SARTORI

COUTINHO:32632631882

Dados: 2026.03.05

16:51:02 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP

CONTRATADO: MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE DO TIPO A4 VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO E DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, PELO PÉRIODO DE 12 (doze) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) OTÁVIO AUGUSTO BUENO TEDOKON – OAB nº 269.600

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campina do Monte Alegre, 05 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 MARCELO LISBOA

Assinatura: _____

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.03.05 15:31:21 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 MARCELO LISBOA

Assinatura: _____

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.03.05 15:32:03 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Matilde Martins Coutinho

Cargo: Representante Legal

CPF: 073.223.638-09

Assinatura: _____

MATILDE
MARTINS
COUTINHO:0732
2363809

Assinado de forma digital por MATILDE MARTINS COUTINHO:07322363809
Dados: 2026.03.05 16:51:39 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO LISBOA MACHADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 294.976.628-58 MARCELO LISBOA

Assinado de forma digital por MARCELO

LISBOA MACHADO:29497662858

Dados: 2026.03.05 15:32:23 -03'00'

Assinatura: _____

MACHADO:29497662858

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANILO FERNANDO JUHAZ

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF: 318.212.218-50

Documento assinado digitalmente

DANILO FERNANDO JUHAZ

Data: 05/03/2026 14:19:26-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.